

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.898, DE 1.999

Assegura informação prévia sobre chances de premiação em sorteio.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Manoel Vitório

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 1.898, de 1999, de autoria do ilustre Deputado Luiz Bittencourt, propõe que seja informado, obrigatoriamente, as chances de premiação em qualquer tipo de sorteio, loteria, concurso de prognóstico ou similar.

Estabelece, também, que o descumprimento do disposto na lei sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 66 do Código de Defesa do Consumidor.

Foi apreciado, em reunião ordinária realizada em 13 de dezembro de 2000 nesta Comissão, Parecer contrário, elaborado pelo nobre Deputado Pastor Valdeci Paiva. O parecer apresentado foi rejeitado pela Comissão. Em vista disso, fui designado para elaborar novo parecer favorável ao Projeto de Lei nº 1.898, de 1999.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta

Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta de especificar claramente a probabilidade de o apostador ser contemplado em determinado concurso ou sorteio é, ao nosso ver, de suma importância para a decisão de efetivar ou não a aposta.

Realmente, concordamos que as pessoas apostam mais movidas pelo impulso e esperança de ganhar do que por decisão racional e pensada. No entanto, acreditamos que a informação da pequena chance de sucesso, que estará estampada numericamente na probabilidade de ganho, será um fator a mais para levar o apostador a refletir antes de entregar seu dinheiro à sorte.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.898, de 1999.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2001.

Deputado Manoel Vitório
Relator